

RESOLUÇÃO Nº 58/1974

(Art. 30 regulamentado pela [Resolução nº 36/1981](#))

(Alterada pela [Lei Estadual nº 7070/1977](#))

Dispõe sobre o Quadro Permanente da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da delegação que lhe foi conferida pela [Lei nº 6.417](#), de 24 de setembro de 1974, e para o fim de implantar a sua reforma administrativa,

RESOLVE:

CAPITULO I **DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO PERMANENTE**

Art. 1º - O Quadro Permanente do Pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça, que compreende a Secretariado Tribunal, a Sub-Secretaria da Corregedoria de Justiça e a Diretoria de Jurisprudência e Legislação, adaptado à sistemática introduzida pela [Lei nº 5.945](#), de 11 de julho de 1972 e pelo [Decreto nº 16.409](#) de 10 de julho de 1974, é o constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, com a composição numérica ali mencionada.

Parágrafo único - Para efeito desta Resolução:

I - cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário;

II - função é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas, transitória e eventualmente, a servidor contratado;

III - classe é o conjunto de cargos ou funções com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade.

Art. 2º - O Quadro Permanente compõe-se dos seguintes quadros específicos:

I - de provimento em comissão;

II - de provimento efetivo.

Seção I **Do Quadro Específico de Provimento em Comissão**

Art. 3º - O Quadro Específico de Provimento em Comissão compreende os seguintes grupos:

I - Direção Superior;

II - Assessoramento;

III - Chefia;

IV - Execução.

Art. 4º - O Grupo de Direção Superior é constituído de classes de cargos de comando da mais alta posição hierárquica, que, através da tomada de decisões, planejamento, organização, coordenação e controle, ou ainda, da execução de tarefas inerentes a estas atividades, visam ao estabelecimento de objetivos, diretrizes, programas e normas gerais ou específicas.

Art. 5º - O Grupo de Assessoramento é constituído de cargos cujas atividades consistem em dar assistência ao Corregedor de Justiça, emitir pareceres e exercer as funções que lhes forem delegadas.

Art. 6º - o Grupo de Chefia é constituído de classes de cargos de supervisão de órgãos que executam atividades e programas de trabalho.

Art. 7º - O Grupo de Execução é constituído de classes de cargos cujas atribuições são desempenhadas com relativa autonomia sob regime de confiança da autoridade a que esteja imediatamente subordinado.

Art. 8º - Os cargos do Quadro Específico de Provisão em Comissão são de livre nomeação e exoneração e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

§ 1º - o provimento dos cargos de recrutamento amplo far-se-á mediante livre escolha:

I - do Presidente para o cargo de oficial de Gabinete da Presidência.

II - do Corregedor de Justiça para os cargos de Assistente e de oficial de Gabinete da Corregedoria.

§ 2º - Os cargos, em Comissão, de Auxiliar Judiciário serão providos por nomeação do Presidente do Tribunal, mediante indicação de cada Desembargador ou Juiz Substituto de 2ª Instância, não podendo recair em funcionário da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal.

§ 3º - Os demais cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente entre ocupantes estáveis de cargos de provimento efetivo da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal observados os requisitos constantes da respectiva especificação.

Seção II Do Quadro Específico de Provisão Efetivo

Art. 9º - As classes de cargos do Quadro Específico de Provisão Efetivo são agrupadas segundo os seguintes níveis de escolaridade:

I - superior;

II - 2º grau;

III - 1º grau;

IV - elementar.

Art. 10 - O provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 11 - O concurso público será válido até que se completem as nomeações dos candidatos nele classificados, em número correspondente ao das vagas a serem preenchidas na época de sua realização.

Art. 12 - O concurso público será promovido pela Secretaria do Tribunal e reger-se-á pelo respectivo Edital, de acordo com normas formuladas pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e as gratificações devidas ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, na forma desta Resolução.

Parágrafo único - Os adicionais e as gratificações, quando percentuais, serão calculados, exclusivamente, sobre o valor do símbolo do vencimento.

Seção I Do Vencimento

Art. 14 - Vencimento é o valor mensal atribuído ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1º - O Anexo I contém os símbolos de vencimentos correspondentes a cada classe.

§ 2º - Os valores dos símbolos de vencimento, inclusive dos inativos, são os constantes do Anexo II do [Decreto Estadual nº 16.409](#), de 10 de julho de 1974, observando-se, ainda, o disposto no artigo 22 e seus parágrafos da [Lei nº 5.945](#), de 11 de julho de 1972.

Art. 15 - O valor atribuído a cada símbolo de vencimento corresponde a:

I - jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho.

II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida em atendimento a norma regimental referente ao funcionamento do Tribunal e das Câmaras ou como medida preventiva de riscos atribuídos a insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde e registrada na respectiva especificação de classe.

Parágrafo único - O valor do vencimento referente a jornada inferior a 8 (oito) horas, não caracterizada na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente.

Seção II Dos Adicionais

Art. 16 - Os adicionais são pagos em função do tempo de serviço, nos termos da Constituição do Estado

I - por 5 (cinco) anos de efetivo exercício, na razão de 5% (cinco por cento) do vencimento;

II - por 30 (trinta) anos de efetivo exercício na razão de 10% (dez por cento) do vencimento.

Seção III Das Gratificações

Art. 17 - As gratificações são:

I - de estímulo produção individual, nos termos fixados para o pessoal civil do Poder Executivo.

II - as previstas na [Lei nº 6.417](#), de 24 de setembro de 1974.

III - por exercício de cargo de provimento em comissão, na forma estabelecida do artigo 22. (Inciso acrescentado pela [Lei Estadual nº 7070/1977](#))

CAPÍTULO III DAS OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 18 - O funcionário poderá receber, além da remuneração, as seguintes vantagens, de acordo com regulamento:

1 - retribuição pela participação:

a) em órgão de deliberação coletiva, por sessão a que comparecer;

b) em execução de convênio, celebrado com entidade de governo de esfera diferente, para realização de programas de interesse comum;

II - indenizações:

a) diária;

b) ajuda de custo;

III - honorários:

a) pelo exercício de atividades de auxiliar ou de membro de banca e de comissão de concurso ou seleção interna;

b) pelo exercício da função de instrutor ou auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos;

c) pela elaboração de trabalhos técnicos e especiais de interesse do serviço público estadual, desde que não correspondam às atribuições de cargo ocupado;

IV - abono de família.

Parágrafo único - Aplica-se a este capítulo, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 13.

CAPITULO IV DA PROGRESSÃO

Art. 19 - Progressão é a elevação do funcionário ao símbolo imediatamente superior da faixa de vencimento da respectiva classe.

Parágrafo único - As condições para a progressão serão fixadas em Resolução do Tribunal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os cargos dos Grupos de Direção Superior e de Assessoramento são privativos de graduados em nível superior de escolaridade.

Parágrafo único - Ressalvada a situação dos atuais ocupantes, poderão os cargos mencionados no artigo ser eventualmente ocupados, até 31 de dezembro de 1978, sem o atendimento daquele requisito, se não exigido em lei reguladora da profissão.

Art. 21 - Na fixação dos vencimentos de cada classe do Quadro Permanente ficam absorvidas, pela utilização do sistema de avaliação adotado, todas as vantagens e retribuições atuais, ressalvados apenas os adicionais por tempo de serviço e o abono de família.

Art. 22 - Ao ocupante de cargo de provimento em comissão será assegurado o direito à opção pela remuneração percebida em razão de seu cargo de provimento efetivo, acrescida de uma gratificação de 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao símbolo de vencimento do cargo de provimento em comissão que ocupar. (Nova redação dada pela Lei Estadual nº 7070/1977)

~~Art. 22 - Ao ocupante de cargo de provimento em comissão será assegurado o direito a opção pela remuneração deste cargo ou pela percebida em razão de seu cargo de provimento efetivo.~~

Art. 23 - Compete à Diretoria de Pessoal coordenar, orientar e controlar a implantação e a execução dos planos de cargos e funções e de remuneração do Quadro Permanente, sob a supervisão do Diretor-Geral, ouvida sempre que necessário a Comissão Permanente.

Art. 24 - O Presidente do Tribunal aprovará as especificações das classes do quadro Permanente, devendo delas constar pelo menos:

I - os objetivos;

II - a natureza do trabalho;

III - as qualificações para o provimento.

Art. 25 - As classes do Quadro Permanente podem ter denominação genérica.

§ 1º - A denominação genérica da classe pode ser acrescida de outra complementar referente à respectiva área de atuação ou função específica correspondente a uma especialização.

§ 2º - É da competência do Diretor-Geral atribuir, quando de conveniência para o serviço, a denominação complementar.

Art. 26 - As definições das tarefas típicas e atribuições dos cargos integrantes do Quadro Permanente serão fixadas em Regulamento próprio aprovado pelo Tribunal Pleno.

Art. 27 - Os atuais ocupantes de cargos efetivos ficam mantidos na nova sistemática adotada por esta Resolução e o primeiro preenchimento dos cargos vagos do Quadro Específico de Provimento Efetivo, constante do Anexo I, far-se-á pelo aproveitamento, mediante seleção interna, de funcionário cuja qualificação o habilite para o exercício do cargo.

§ 1º - A seleção interna poderá constar de verificação do desempenho desejável, segundo critérios práticos e objetivos, condizentes com a natureza das atividades da classe, estabelecidos pelo Tribunal.

§ 2º - Findos os preenchimentos com os habilitados em seleção interna e persistindo cargo vago, seu provimento se fará nos termos do Art 10.

§ 3º - As vagas de Oficial Judiciário, Atendente Judiciário e Motorista que resultarem da presente Resolução serão preenchidas pelos candidatos aprovados nos respectivos concursos já homologados e de prazo de validade ainda não esgotado, obedecida a ordem de classificação.

Art. 28 - Apenas para efeito de posicionamento inicial dos atuais funcionários no símbolo da classe a que pertencerem no quadro constante do Anexo I, computar-se-á até a data desta Resolução, exclusivamente o tempo de serviço prestado à Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça.

§ 1º - Para cada período de 1.095 dias de serviço nos termos do artigo, assegurar-se-á ao funcionário um símbolo na respectiva classe.

§ 2º - Feita a contagem de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até 547 não serão computados, arredondando-se para um triênio quando excederem esse número.

§ 3º - Ao funcionário que já tenha atingido 548 dias do primeiro triênio, assegurar-se-á o arredondamento previsto no parágrafo segundo.

Art. 29 - do funcionário efetivo, na nova sistemática, será assegurado o símbolo de vencimento superior mais próximo, respeitado o limite máximo da respectiva faixa de vencimento da classe, quando da retribuição anterior, excluídos os adicionais por

tempo de serviço, for superior ao vencimento do símbolo da classe na qual foi enquadrado.

Art. 30 - Os servidores que obtiverem títulos de escolaridade que os habilitem a classes superiores poderão ser aproveitados por Acesso na classe a que corresponda seu nível de escolaridade, até a metade das vagas existentes, nos termos do Regulamento próprio. (Artigo regulamentado - consulte [Resolução nº 36/1981](#))

Art. 31 - Serão enquadrados na Secretaria do Tribunal de Justiça os servidores que, em 31 de agosto de 1974, nela se encontravam prestando serviço em virtude de disposição, desde que sejam estáveis ou tenham ingressado no Serviço Público mediante concurso.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, assegura-se ao servidor o direito de manifestar opção, perante o Presidente do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta Resolução.

Art. 32 - Passam a ser de provimento em comissão, à medida que se vagarem, observado o disposto, respectivamente, no artigo 8º, § 1º, inciso II e § 3º, desta Resolução, os cargos de Assistente do Corregedor e Escrivão da Corregedoria constantes dos Grupos de Assessoramento e de Execução do Anexo I, ficando ressalvada a situação dos atuais ocupantes.

Art. 33 - Quando ocorrer a sua vacância extinguir-se-ão os cargos de Diretor da Subsecretaria da Corregedoria de Justiça e Auxiliar de Cartório Criminal, Almoxarife, Almoxarife Auxiliar e Ascensorista, da Secretaria do Tribunal, constantes do Grupo Especial do Anexo I desta Resolução.

Art. 34 - Os atuais cargos vitalícios de Escrivão titular de cartório, que figuram no Grupo Especial do Anexo I desta Resolução, serão extintos à medida que se vagarem.

§ 1º - Aos respectivos Escrivães que requererem sua aposentadoria, até o dia 28 de fevereiro de 1975, ficará assegurado o direito aos proventos constantes do valor do símbolo consignado no Anexo I, acrescido da média das custas e emolumentos líquidos percebidos nos três últimos anos, até o teto máximo previsto no anexo II do [Decreto nº 16.409](#), de 10.07.74 e nas normas posteriores referentes ao assunto.

§ 2º - A apuração da média das custas em apreço, será efetivada por uma Comissão composta de um Desembargador e mais 2 (dois) funcionários categorizados do Tribunal de Justiça, nomeados pelo Presidente deste, e que terá por objetivo específico proceder ao levantamento da receita e da despesa do cargo, baseada nas custas regimentais de autos e documentos.

§ 3º - Apurada a média anual da renda líquida, lavrar-se-á ata que mencionará a receita e a despesa, por espécie e por ano, a qual será encaminhada, com o processo, ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 4º - Aprovada a ata pelo Presidente do Tribunal de Justiça, este fixará os proventos da aposentadoria, com observância do disposto no § 1º.

Art. 35 - Uma vez ocorrida a vacância cogitada no artigo anterior, passarão a ser do Estado, devendo ser recolhidas na Tesouraria do Tribunal, as custas e emolumentos atribuídos aos titulares dos respectivos cargos extintos.

Art. 36 - O preenchimento inicial dos cargos de Escrivão de Secretaria, relacionados no Grupo de Execução do Anexo I, e resultantes da aludida vacância, far-se-á, preferencialmente, por enquadramento neles dos atuais Escreventes de cartório que tenham estabilidade no Serviço Público ou que contem, na data da presente Resolução, 5 (cinco) ou mais anos no exercício da respectiva função, passando o seu provimento a ser em comissão quando de sua vacância.

Art. 37 - As despesas da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38 - Revogadas as disposições em contrário e mantido o disposto no artigo 5º e seu parágrafo único da [Lei nº 4.380](#), de 27.01.67, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça, em Belo Horizonte, aos 13 dias de novembro de 1974.

JOÃO GONÇALVES DE MELLO JÚNIOR
Presidente

ANTÔNIO PEDRO BRAGA

HELVÉCIO ROSENBERG

CARLOS FULGÊNCIA DA CUNHA PEIXOTO

EDÉSIO FERNANDES

GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

JOSÉ AMÉRICO MACEDO

JOSÉ DE ASSIS SANTIAGO

NATAL DIAS CAMPOS

HÉLIO COSTA

GERSON DE ABREU E SILVA

CÉSAR SILVEIRA

EURÍPEDES CORREIA DE AMORIM

SYLLA SANTOS COURA

JOSÉ DE CASTRO
ANTÔNIO COSTA MONTEIRO FERRAZ
EROTILDES DINIZ
GERALDO REIS ALVES
GERALDO RIBEIRO DO VALLE
JOSÉ MARIA DE LIMA TORRES
JACOMINO INACARATO
VICENTE DE PAULA BORGES
JOÃO GABRIEL PERBOYRE STARLING
SYLVIO DE MORAES LEMOS

ANEXO I
(a que se refere o artigo primeiro)
CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código	Denominação	Símbolo de Vencimento	Número de Cargos
I - QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
	1- Grupo de Direção Superior (TJ-DS)		
TJ-DS-01	Diretor-Geral	V-73	1
TJ-DS-02	Secretário da Corregedoria	V-68	1
TJ-DS-03	Diretor II	V-68	5
TJ-DS-04	Diretor I	V-58	4
	2 - Grupo de Assessoramento (TJ-AS)		
TJ-A.S-01	Assistente do Corregedor	V-58	4
	3 - Grupo de Chefia (TJ-CH)		
TJ-CH-01	Supervisor III	V-45	28
TJ-CH-02	Supervisor II	V-35	1
TJ-CH-03	Supervisor I	V-25	2
	4 - Grupo de Execução (TJ-EX)		
TJ-EX-01	Secretário da Presidência	V-68	1
TJ-EX-02	Escrivão de Secretaria	V-51	4
TJ-EX-03	Escrivão da Corregedoria	V-51	2
TJ-EX-04	Oficial de Gabinete	V-35	7
TJ-EX-05	Auxiliar Judiciário	V-14	33

Código	Denominação	Símbolo de Vencimento	Número de Cargos
II - QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EFETIVO			
	1- Grupo de Nível Superior de Escolaridade (TJ-NS)		
TJ-NS-01	Bibliotecário	V-42 a 51	2
TJ-NS-02	Contador	V-42 a 51	1
TJ-NS-03	Enfermeiro	V-42 a 51	1
TJ-NS-04	Redator de Acórdão	V-42 a 51	2
TJ-NS-05	Redator Judiciário	V-42 a 51	10
TJ-NS-06	Tesoureiro	V-42 a 51	1

ANEXO II

Código	Denominação	Símbolo de Vencimento	Número de Cargos
	2 - Grupo de Nível de 2º grau de Escolaridade (TJ-SG)		
TJ-SG-01	Escrevente	V-27 a 36	6
TJ-SG-02	Taquígrafo Judiciário	V-27 a 36	17
TJ-SG-03	Secretário de Câmara	V-25 a 34	3
TJ-SG-04	Diagramador Gráfico	V-24 a 33	2
TJ-SG-05	Mecanotipista	V-24 a 33	2
TJ-SG-06	Operador Litográfico	V-24 a 33	2
TJ-SG-07	Datilógrafo Judiciário	V-23 a 32	24
TJ-SG-08	Fiel de Tesoureiro	V-23 a 32	2
TJ-SG-09	Oficial Judiciário	V-23 a 32	116
TJ-SG-10	Revisor Judiciário	V-23 a 32	10
TJ-SG-11	Técnico de Contabilidade	V-23 a 32	6
	3 - Grupo de Nível de 1º grau de Escolaridade (TJ-PG)		
TJ-PG-01	Fotogravador	V-17 a 26	1
TJ-PG-02	Transportador Litográfico	V-17 a 26	1
TJ-PG-03	Oficial de Manutenção	V-15 a 24	3
TJ-PG-04	Agente de Segurança	V-14 a 23	7
TJ-PG-05	Oficial de Justiça	V-14 a 23	8
TJ-PG-06	Auxiliar de Documentação	V-14 a 23	4
TJ-PG-07	Encadernador	V-12 a 21	2
TJ-PG-08	Oficial de Barbearia	V-12 a 21	1
TJ-PG-09	Telefonista	V-12 a 21	2
	4 - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade (TJ-NE)		
TJ-NE-01	Agente Judiciário	V-11 a 20	8
TJ-NE-02	Auxiliar Gráfico	V-11 a 20	6
TJ-NE-03	Atendente Judiciário	V-9 a 18	20
TJ-NE-04	Motorista	V-9 a 18	5

Código	Denominação	Símbolo de Vencimento	Número de Cargos
	5 – Grupo Especial (TJ-GE) (Cargos a serem extintos com a vacância)		
TJ-GE-01	Diretor II	V-68	1
TJ-GE-02	Escrivão de Cartório	V-68	4
TJ-GE-03	Almoxarife	V-12	1
TJ-GE-04	Auxiliar de Cartório Criminal	V-12	1
TJ-GE-05	Almoxarife Auxiliar	V-11	3
TJ-GE-06	Ascensorista	V-10	2

A N E X O II
TABELA DE VENCIMENTOS
(a que se refere o art. 14, § 2Q, da Resolução)

Símbolo	Vencimento
---------	------------

V-1	378,00
V-2	417,00
V-3	456,00
V-4	498,00
V-5	543,00
V-6	588,00
V-7	636,00
V-8	684,00
V-9	735,00
V-10	786,00
V-11	840,00
V-12	897,00
V-13	954,00
V-14	1.014,00
V-15	1.074,00
V-16	1.137,00
V-17	1.203,00
V-18	1.269,00
V-19	1.335,00
V-20	1.404,00
V-21	1.476,00
V-22	1.548,00
V-23	1.623,00
V-24	1.701,00
V-25	1.779,00
V-26	1.857,00
V-27	1.938,00
V-28	2.022,00
V-29	2.109,00
V-30	2.196,00
V-31	2.283,00

V-32	2.373,00
V-33	2.466,00
V-34	2.559,00
V-35	2.655,00
V-36	2.751,00
V-37	2.850,00
V-38	2.952,00
V-39	3.054,00
V-40	3.156,00
V-41	3.264,00
V-42	3.372,00
V-43	3.480,00
V-44	3.591,00
V-45	3.702,00
V-46	3.816,00
V-47	3.933,00
V-48	4.050,00
V-49	4.170,00
V-50	4.293,00
V-51	4.416,00
V-52	4.539,00
V-53	4.665,00
V-54	4.794,00
V-55	4.923,00
V-56	5.055,00
V-57	5.187,00
V-58	5.322,00
V-59	5.460,00
V-60	5.598,00
V-61	5.739,00
V-62	5.883,00
V-63	6.023,00
V-64	6.168,00
V-65	6.315,00
V-66	6.465,00
V-67	6.615,00
V-68	6.768,00
V-69	6.921,00
V-70	7.077,00
V-71	7.236,00
V-72	7.395,00
V-73	7.554,00
V-74	7.716,00
V-75	7.878,00

**ESTRUTURA DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1 - DIRETORIA GERAL

a) Gabinete do Diretor-Geral

- b) Secretarias Cíveis e Criminais
- c) Seção de Estatística

2 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Gabinete do Secretário
- b) Serviço do Conselho Superior de Magistratura
- c) Serviço de Transporte
- d) Setor de Copa

3 - DIRETORIA DE PESSOAL

- a) Serviço de Registro da Magistratura
- b) Serviço de Registro de Pessoal
- c) Serviço de Pagamento da Magistratura e Pessoal
- d) Serviço de Pagamento de Inativos

4 - DIRETORIA JUDICIÁRIA

- a) Serviço Cível
- b) Serviço Criminal
- c) Serviço de Secretaria de Câmaras

5 - DIRETORIA DE FINANÇAS

- a) Serviço de Controle Contábil
- b) Serviço de Orçamento e Tomada de Contas
- c) Serviço de Fiscalização Financeira

6 - DIRETORIA DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS

- a) Redação de Acórdãos
- b) Serviço de Taquigrafia
- c) Serviço de Datilografia

7 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E ARQUIVO

- a) Serviço de Comunicações
- b) Serviço de Arquivo

8 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

9 - DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA

10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

- a) Serviço de Compras
- b) Serviço de Almoxarifado
- c) Serviço Gráfico
- d) Serviço de Zeladoria e Portaria

11 - SUB-SECRETARIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA

- a) Gabinete do Corregedor
- b) Assistência
- c) Escrivania
- d) Serviço de Comunicações
- e) Serviço de Registros Disciplinares e Funcionais
- f) Serviço de Fiscalização do Andamento Processual de Primeira Instância
- g) Serviço de Orientação e Fiscalização das Inspeções Gerais

- h) Serviço de Documentação e Informação
- i) Serviço de Concursos
- j) Setor de Portaria

12 - DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

- a) Redação
- b) Serviço de Revisão
- c) Serviço Administrativo